



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e REGIME JURÍDICO

Art. 1º – A Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, doravante designada neste estatuto por FAESPE, instituída pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente, em especial pela Lei Complementar estadual No. 430 de 27 de Julho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – A FAESPE tem por finalidade proporcionar à UNEMAT meios necessários à adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para atendimento às necessidades e objetivos sociais, pedagógicos, assistenciais e culturais da comunidade universitária, promovendo e apoiando o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos, planos de trabalho e termos de parcerias, por prazo determinado, ou ainda mediante outras formas, desde que compatíveis com suas finalidades e com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º – Para consecução das finalidades previstas no artigo 2º e para o aperfeiçoamento de suas atividades, poderá a FAESPE:


I - Promover a integração Universidade/Empresa/Governo;




II – Proporcionar o aprimoramento de recursos humanos;

III – Intermediar, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

Rua General Osório, 825- Centro -- CEP 78 200-000 – Cáceres – MT

- 1 -


Jaqueline da Silva Aizinho
Assessora Jurídica
GAE/MT 5988



IV - Capacitar recursos humanos vinculados à Instituições de Ensino Superior ou de interesse do desenvolvimento social, tecnológico e de pesquisa, dentro do seu programa de ação;

V - Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade universitária;

VI - Contratar, acordar, conveniar e ajustar serviços com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou associações, sindicatos, autarquias e cooperativas;

VII - Organizar os serviços de apoio para a consecução de seus objetivos, definidos em seu Regimento;

VIII - Colaborar com as Instituições de Ensino Superior no preparo, execução e avaliação de programas de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais a se realizarem sob a responsabilidade da Universidade do Estado de Mato Grosso;

IX - Promover a execução de programas de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal, estadual e nacional;

X - Criar condições de suprir as deficiências da comunidade universitária, atendendo aos objetivos dos seus programas mantidos diretamente ou em regime de parcerias ou de outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XI - Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas e/ou privadas, membros de instituições estrangeiras, visando, através de cooperação técnica ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços dessas instituições.

XII - Assessorar as Instituições de Ensino Superior quanto ao planejamento e à fundamentação técnico-científica da política de ensino, de pesquisa e de extensão;

XIII - Conceder bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão, em nível técnico, de graduação, ou de pós-graduação, ou ainda para outras atividades vinculadas com as finalidades estatutárias da FAESPE;

XIV – Promover e/ou subvencionar a publicação e a divulgação de dados e informações científicas e culturais;



XV – Servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos, científicos ou culturais;

XVI – Instituir e conferir prêmios para trabalhos que contribuam para o desenvolvimento técnico, científico ou cultural da comunidade universitária;

XVII – Promover/realizar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como simpósios, seminários e conferências;

XVIII – Criar, manter ou administrar unidades de apoio;

XIX - Produzir recursos técnico-científicos e operacionais, essenciais ao cumprimento de suas finalidades.

XX – Prestar assessoria e consultoria técnica em programas de capacitação e na prestação de serviços técnicos especializados, destacando-se dentre outros:

- a) planejar, organizar, executar e avaliar atividades voltadas para o desenvolvimento institucional científico e tecnológico como programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNEMAT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.
- b) apoiar, planejar, executar e avaliar programas de qualificação, requalificação profissional e ensino supletivo, com ênfase para a melhoria da qualidade e competitividade de pessoas e organizações;
- c) atuar como entidade parceira da UNEMAT na gestão administrativa e de execução financeira para organização, realização e avaliação de processos seletivos ou concursos, visando a absorção de recursos humanos por organizações públicas ou privadas;
- d) apoiar, planejar e executar estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados em todas as áreas de competências da UNEMAT;
- e) estudar, pesquisar e planejar sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, sistemas de comunicações, de transporte, de saúde e de biotecnologia;
- f) cooperar com outras instituições, nas áreas de sua competência;
- g) realizar análise prospectiva de cenários sociais, políticos e econômicos;
- h) organizar e promover eventos na área de esportes, cultura e lazer.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Rua General Osório, 825- Centro - -- CEP 78 200-000 – Cáceres – MT

- 3 -

Luqueline da Silva Almirante
Assessora Jurídica
OAB/MT 5336



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85



Art. 4º – Constitui patrimônio da FAESPE:

I – a dotação inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atribuída pela UNEMAT como instituidora;

II – as subvenções que a UNEMAT venha a destinar à FAESPE em seu orçamento;

III – as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – os bens ou direitos que vier a adquirir para suas finalidades;

VI – as participações em sociedades criadas com a finalidade de desenvolver atividades empresariais vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao esporte e à cultura;

§ 1º – Os saldos das receitas de qualquer natureza poderão, a juízo do Conselho Administrativo da FAESPE, ser incorporados ao respectivo patrimônio, respeitado o disposto no § 1º do artigo 8º;

§ 2º – Será constituído um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial da instituída, bem como parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Art. 5º – Os bens móveis, imóveis ou equipamentos de grande valor incorporados ao patrimônio da FAESPE poderão ser doados, alienados ou permutados, conforme definido no Parágrafo único do inciso XX do artigo 14 do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Artigo 6º – Constituem receitas da FAESPE:

I – As subvenções que a UNEMAT venha a lhe destinar em seu orçamento;

II – as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

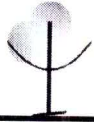
III – as receitas provenientes de taxas ou de prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direito, royalties e patentes;

IV – os resultados das operações de crédito de qualquer natureza;

Rua General Osório, 825- Centro -- CEP 78 200-000 – Cáceres – MT

- 4 -

Inqueline da Silva Almeida
Assessora Jurídica
OAB/MT 3.333



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

V – a renda de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

VI – a renda proveniente da venda de publicações e produtos;

VII – a renda proveniente de remuneração de trabalhos técnicos;

VIII – a renda proveniente de participação em empresas ou empreendimentos;

IX – a renda de outras atividades que vier a executar.

Art. 7º – A FAESPE poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos;

Art. 8º – A aplicação dos recursos disponíveis da FAESPE poderá ser feita:

I – na aquisição de bens móveis e imóveis;

II – na aquisição de títulos públicos do Estado do Mato Grosso ou da União;

III – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas;

IV – em fundos específicos, criados e regimentados pelo respectivo Conselho Administrativo.

§ 1º O Conselho Administrativo da FAESPE poderá criar fundos específicos tais como:

- a) Fundo Patrimonial e de Custeio da FAESPE;
- b) Fundo de Apoio às atividades estudantis;
- c) Fundo de Apoio aos Servidores Técnico-Administrativo;
- d) Fundo de Apoio à Pesquisa Docente.

§ 2º - Cabe ao Conselho Administrativo em reunião específica, definir o percentual destinado aos Fundos a que se refere o parágrafo 1º, incluindo-se os recursos oriundos de movimentações e transações financeiras ou de receitas próprias, descontados o custo operacional da FAESPE.

§ 3º – Os saldos remanescentes de contratos deverão ser transferidos para a conta principal da FAESPE.

§ 4º A utilização dos saldos remanescentes de convênios deverá obedecer às regras definidas nos respectivos termos de convênio.



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

§ 5º – Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos, exclusivamente, em conta da FAESPE, em instituições financeiras.

Art. 9º – A FAESPE gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A FAESPE será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Art. 11 – Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela da FAESPE.

Art. 12 - Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FAESPE não receberão qualquer remuneração pelo exercício dessas atividades, exceto reembolso de despesas decorrentes da própria atividade.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FAESPE

Art. 13 – O Conselho Administrativo da FAESPE será constituído por 7 (sete) membros:

I – O Reitor da UNEMAT;

II – Um Pró-Reitor, da UNEMAT, indicado pelo Reitor;

III – Um Diretor de Faculdade da UNEMAT, escolhido pelo Reitor, dentre uma lista tríplice apresentada pelos seus pares;

IV - Um Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro - Coordenador de *Campus* -, da UNEMAT escolhido pelo Reitor, dentre uma lista tríplice apresentada pelos seus pares;



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

V – Um docente efetivo da UNEMAT e seu suplente, eleito pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da UNEMAT;

VI – Um servidor técnico administrativo efetivo da UNEMAT e seu suplente, eleito pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da UNEMAT;

VII – Um aluno da UNEMAT e seu suplente, eleito pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da UNEMAT;

§ 1º – O mandato dos membros citados nos itens I, II, III e IV será coincidente com o período de exercício de suas funções administrativas no respectivo órgão de origem;

§ 2º - O mandato dos demais membros será de dois anos, admitindo-se somente uma recondução;

§ 3º - A perda do mandato de que trata o parágrafo 2º, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou 5 (cinco) alternadas;
- b) deixar de ocupar o cargo ou de pertencer à classe pela qual foi eleito ou designado;

Art. 14 – Ao Conselho Administrativo da FAESPE compete:

I – eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos;

III – eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV – aprovar o Regimento da FAESPE e eventuais alterações;

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo da FAESPE e eventuais alterações;


VI – aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal da FAESPE e eventuais alterações;

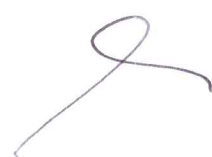


VII – autorizar o recebimento de doações e legados;

VIII – autorizar a aquisição, a alienação ou a permuta de bens patrimoniais móveis e imóveis;

IX – aprovar a proposta orçamentária da FAESPE e eventuais alterações;

X – examinar e aprovar programas, projetos e planos de metas e de trabalho, bem como as propostas orçamentárias correspondentes, acompanhando-lhes a execução;


Luqueline da Silva Almeida
Assessora Jurídica
UNEMAT 2000



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

XI – aprovar, quando necessário, o plano de cargos e salários da FAESPE e demais órgãos por ela eventualmente criados;

XII – homologar as planilhas de remuneração em atividades desenvolvidas pela FAESPE;

XIII – deliberar sobre regime disciplinar de pessoal;

XIV – aprovar o balanço anual da FAESPE;

XV – aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;

XVI – aprovar a celebração de convênios e acordos entre a FAESPE e outras entidades;

XVII – aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da FAESPE, a seu juízo;

XVIII – eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XIX – deliberar em grau de recurso sobre atos da Diretoria Executiva;

XX – aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda aprovar permutas.

XXI – modificar o presente estatuto;


XXII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.




§ 1º- A indicação do presidente ou Vice Presidente do Conselho Administrativo não poderá recair nos membros qualificados no inciso VII do artigo 13.

§ 2º – A alienação a que se refere o inciso XX, só poderá ser realizada por venda judicial ouvido o Ministério Público;

Art. 15 – O Conselho Administrativo da FAESPE reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 1º - O Conselho Administrativo da FAESPE reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberação sobre alterações estatutárias;


Joaquina da Silva Almeida
Assessora Jurídica
14.11.2000



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85



§ 2º - As deliberações do Conselho Administrativo da FAESPE serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros presentes;

§ 3º - Haverá uma reunião ordinária, do Conselho Administrativo da FAESPE, a cada 03 (três) meses;

§ 4º - As reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo da FAESPE serão convocadas pelo seu Presidente, ou requeridas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo da FAESPE:

I - Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho;

II - Convocar, extraordinariamente, qualquer dos Conselhos da FAESPE;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo da FAESPE:

I – Substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL DA FAESPE

Art. 18 – O Conselho Fiscal da FAESPE será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, eleitos pelo Conselho Administrativo da FAESPE dentre os docentes e servidores efetivos da UNEMAT, com no mínimo nível de graduação, para o exercício de um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Administrativo;

§ 3º- O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19 – Ao Conselho Fiscal da FAESPE compete:

Rua General Osório, 825- Centro -- CEP 78 200-000 – Cáceres – MT

- 9 -

Inqueline da Silva Azeite
Assessoria Jurídica
UNEMAT



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, apresentadas ao Conselho Administrativo da FAESPE;

II- examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Administrativo da FAESPE solicitar;

III – emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Administrativo da FAESPE ou pela Diretoria Executiva, sobre alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

IV – emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Administrativo da FAESPE ou pela Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

Art. 20 – São atribuições do presidente do Conselho Fiscal da FAESPE:

I - Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho;

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAESPE

Art.21 – A Diretoria executiva é o órgão de execução da FAESPE e será composta por 2 (dois) diretores, a saber:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º - O Diretor Geral será escolhido pelo Reitor da UNEMAT, preferencialmente dentre professores do quadro efetivo daquela instituição;

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será escolhido pelo Diretor Geral e deverá ser, preferencialmente, do quadro efetivo de professores ou servidores técnico administrativos da UNEMAT.


§ 3º – As funções da Diretoria Executiva serão desenvolvidas, sem prejuízos das atividades docentes ou técnicas dos titulares;




§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

Art. 22 – À Diretoria Executiva compete:

Rua General Osório, 825- Centro -- CEP 78 200-000 – Cáceres – MT

- 10 -


Inqueline da Silva Almeida
Assessora Jurídica
OAB/MT 3000



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

I – exercer a administração da FAESPE, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento e as deliberações de seu Conselho Administrativo;

II – elaborar e propor ao Conselho Administrativo da FAESPE o seu Regimento;

III – captar e gerenciar recursos em entidades financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV - Elaborar o Plano Estratégico, para um período de 4 (quatro anos), devendo ser revisado, anualmente, os quais subsidiarão a elaboração do orçamento anual, da FAESPE;

Art. 23 – Ao Diretor Geral compete:

I – orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FAESPE;

II – supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela FAESPE;

III – representar a FAESPE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV – receber bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Administrativo da FAESPE;

V – movimentar com o Diretor Administrativo-Financeiro as contas bancárias;

VI – submeter ao Conselho Administrativo, da FAESPE toda matéria de sua competência;

VII – adquirir, doar e alienar ou permutar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo da FAESPE;

VIII – encaminhar ao Conselho Administrativo da FAESPE o orçamento anual, até 31 de outubro e os balanços, bem como o relatório anual, até 28 de fevereiro do ano subsequente;

IX – admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar pessoal administrativo da FAESPE, conceder-lhes férias e licenças que contem como direito no regime jurídico ao qual estes estão submetidos e praticar outros atos de administração de pessoal;

X – encaminhar ao Conselho Administrativo da FAESPE proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;

XI – propor ao Conselho Administrativo da FAESPE, alterações estatutárias com indicação dos motivos de cada uma;



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

XII – apresentar proposta de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Administrativo da FAESPE;

XIII – resolver os casos omissos, de caráter gerencial, submetendo suas deliberações à apreciação do Conselho Administrativo da FAESPE.

Art.24 – Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro da FAESPE:

I – elaborar e organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva da FAESPE;

II – acompanhar a execução do orçamento da FAESPE;

III – elaborar os balanços e balancetes da FAESPE;

IV – elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FAESPE;

V – movimentar, com o Diretor Geral, as contas bancárias da FAESPE;

VI – supervisionar os serviços administrativos, financeiros e de contabilidade da FAESPE;

VII – responsabilizar-se pelo patrimônio da FAESPE;

VIII – substituir o Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na sua esfera de competência.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 26 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 – O orçamento da FAESPE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I – Estimativa de receitas;

II – Estimativa de despesas.

Rua General Osório, 825- Centro -- CEP 78 200-000 – Cáceres – MT

- 12 -

Inqueline da Silva Amorim
Assessora Jurídica
OAB-MT: 3333



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

Art. 28 – A FAESPE prestará contas nos termos da legislação pertinente e anualmente publicará seu balanço.

Parágrafo Único – A FAESPE deverá prestar contas à UNEMAT, da dotação inicial por ela atribuída ou de outras parcelas que lhe forem eventualmente concedidas, bem como prestar contas a outras instituições que lhe forneçam recursos.

Art. 29 – Os gastos com a administração e a manutenção da FAESPE, excluídos os especificamente vinculados aos contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total das suas rendas.

Parágrafo Único – O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo da FAESPE.

Art. 30 - Até 31 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva da FAESPE apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

§ 1º – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - O Conselho Administrativo da FAESPE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, neste último caso, alterá-la.

§ 3º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Administrativo da FAESPE, fica autorizada a execução proposta, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 31 – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Administrativo da FAESPE até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para o que a FAESPE levantará o seu balanço geral, até 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrativo dos resultados apurados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL – FAESPE
CNPJ Nº 01.226.390/0001-85

- V - notas explicativas de demonstrações financeiras;
- VI - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- VII - relatório de atividades.

CAPTÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32 – O estatuto da FAESPE poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Administrativo, ou do Diretor Geral ou de pelo menos quatro integrantes de seu Conselho Administrativo desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Administrativo da FAESPE e aprovada pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II- a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da FAESPE;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público;

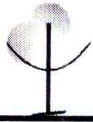
CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 33 – A FAESPE extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Administrativo e Diretoria Executiva, aprovada em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo desta, pela maioria absoluta de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção ou determinação legal.

Art. 34 – No caso de extinção da FAESPE, o seu Conselho Administrativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como todos os atos e disposições que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Concluído o processo de liquidação, o patrimônio residual da FAESPE será revertido, integralmente, para a UNEMAT.

Irquelme da Silva Brito
Assessora Jurídica



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A FAESPE, realizará a contratação de seus empregados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em conformidade com o respectivo Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Administrativo, através de processo seletivo.

Art. 36 – As relações entre a FAESPE e a UNEMAT serão reguladas através de resolução aprovada no Conselho Universitário da UNEMAT.

Art. 37 – O regimento interno da FAESPE regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Conselho Administrativo.

Art. 38 – Este Estatuto é substitutivo ao Estatuto registrado em 04 de dezembro de 1995 no Cartório do 2º Ofício, em Cáceres – MT, sob ordem nº 382 às fls. 33 do livro nº A 4.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Adriano Aparecido Silva

Ariel Lopes Torres

Marcelo Horn

Eliane de Carvalho

Enoque Ramos Santos

2º OFÍCIO

Conselho

Assessoria Jurídica
FAE/MT 5906